



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

RELAÇÃO Nº 10/2011 – 1ª Câmara

Relator – Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 9801/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.264/2011-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Zoraida de Rezende Medeiros (039.221.033-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9802/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.894/2011-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Mozart Vieira das Graças (067.612.911-00); Pedro Rodrigues de Vasconcelos (067.259.371-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9803/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.860/2011-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Nelson Soares Carvalho (002.381.198-66); Thelma Maria Hansen Alvarenga (104.564.901-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9804/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.891/2011-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Nelda Marques Dourado (150.769.111-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 9805/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.043/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alexandre Amaral Mourão (000.064.083-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9806/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.048/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gladstone Godeiro Dutra (033.630.584-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 9807/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.780/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edvard Gomes Martins (054.457.103-78)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9808/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.782/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito das Lanças Mercês (141.434.376-00); Maria José Machado (443.498.316-49); Maria das Graças Gonçalves Sá (259.577.676-20); Maria do Carmo Linhares Ferreira Jacome Santos (276.625.786-15); Marilda Cavanellas Gomes (144.198.821-15); Therezinha Lúcia Machado Barbosa (683.382.796-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 9809/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.819/2011-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: José Geraldo do Espírito Santo (141.458.806-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9810/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.012/2011-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Luiz de Souza Santos (748.719.357-87); Maria Madalena Troina Melonio (308.336.127-00); Miguel Etinger de Araújo (102.132.877-49); Salete Maria Meneses Dantas (244.931.717-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 9811/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.025/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Lima Nascimento (084.421.695-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9812/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.028/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria das Graças Lobo dos Santos Pereira (125.651.051-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9813/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

1. Processo TC-033.029/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amarilis Arruda Toledo (345.904.807-78); Antônio Gonçalves (134.345.603-78); Antônio José Menezes (134.344.033-53); Antônio Pereira da Silva (035.116.693-91); Antônio Rufino Teixeira (076.633.823-15); Cezarina de Lima Garcez (095.078.503-25); Clotilde Januário da Silva (029.151.703-04); Deneval Costa e Silva (055.353.953-15); Dilzenir Soeiro Mouzinho Costa (064.559.563-20); Domingos Jacó dos Reis (094.966.703-00); Ermita Raimunda da Silva Mendonça (126.466.283-15); Francisco Dias Carneiro (044.431.953-00); Leles Apolônio Lopes (080.968.133-15); Luiz Moreira Lima (080.950.353-00); Luiz de Jesus Duarte (080.117.023-00); Luzia Maria Ramos Borges (074.952.853-20); Manoel Barros da Silva (063.719.303-20); Mário Silva de Deus (075.582.603-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9814/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.031/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivoni Francisca da Silva (375.272.316-53); Marilza de Rezende Pego (420.009.556-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 9815/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.032/2011-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Etiene Cordeiro de Melo (321.741.104-82); Terezinha Soares da Silva (162.029.024-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9816/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.761/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Robson Hugo Araújo dos Santos (008.973.494-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9817/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso



II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.077/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Valéria de Souza (585.388.520-00); Elizete Peixoto Capitaneo (347.688.900-91); Fabiano da Silva Delgado (002.617.620-36)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9818/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados neste processo; e adotar as medidas constantes dos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.491/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carmen Lúcia Alves Dias Machado (630.626.400-06); Flávia Martins Lemos (626.492.210-20); Roselena Gomes Lemes (517.860.790-20); Sheila Maria Souza (899.344.070-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.



ACÓRDÃO Nº 9819/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados neste processo; e adotar as medidas constantes dos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.518/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalgiza Luanda da Silva Morais (091.506.997-09); Ademir Pereira da Silva Júnior (052.880.187-23); Adriana Alves Barcellos (078.107.047-37); Adriana Costa Teixeira de Carvalho (801.090.041-91); Adriana Maria de Oliveira Telles (082.117.507-67); Agripino Celso Guerreiro Barbosa Filho (053.161.354-23); Alba Regina Neves Pereira Lima (360.909.057-04); Alda de Araújo Nogueira (825.101.727-00); Alessandra Serafim Sena (085.575.847-33); Alexandre Miguel Joaquim de Jesus Constant Lohmann (032.274.467-90); Alexandre Ogliari (748.263.870-91); Alexia Bouchuid Esteves (872.248.367-53); Alfredo Mello Lameu (079.213.187-89); Aline Graça Moreira Francisco (094.085.237-33); Aline Guimarães Pessoa (076.810.067-45); Aline Martins de Souza (028.760.127-74); Aline Pessotti Rangel (079.147.987-03); Almir José Neves de Souza (000.832.507-35); Ana Carolina da Silva Pinto (099.875.307-61); Ana Cristina Bittencourt Arruda (020.570.447-69); Ana Cristina Ferreira da Silva (035.568.587-62); Ana Cristina Gomes Marques (646.398.001-34); Ana Cristina Pellozo Barbosa Pereira (005.500.387-79); Ana Luíza Silveira de Oliveira (035.125.577-08); Ana Paula Rodrigues Cairo (011.655.017-16); Andrea Garcia Rodrigues (840.476.747-53); Andreza Marques Dutra do Valle (110.940.577-46); Angélica Cristina de Barros Fonseca (092.987.167-70); Angélica Gonçalves de Carvalho (358.836.002-63); Antoniel Miguel do Nascimento (758.643.987-72); Antônio da Silva Santos Neto (464.829.547-15); Arissa Ikeda (037.354.997-08); Beatriz Cordeiro de Souza (076.435.297-01); Brena Ralha Wilms (054.950.417-63); Bruna Richard Mercante (084.559.607-10); Camila Marques Ferreira (007.829.341-37); Candice dos Santos Souza de Azevedo (035.805.507-56); Carla Montenegro Marcondes (020.828.217-30); Carlos Alberto da Silva (087.913.607-30); Carolina Quintão Peçanha (025.443.957-88); Cíntia Moreira Silva (037.527.747-11); Clara Pontes Cardoso de Andrade (019.187.127-35); Clarissa de EntreRios Chagas Filgueira (045.553.044-03); Cláudia Maria Ferreira Mundy (772.136.707-78); Cláudia dos Santos Teixeira (842.732.837-00); Cláudio Baltazar Alves dos Santos (298.731.000-59); Clotilde Matheus de Moura Magalhães (688.116.677-04); Conceição Regina Cardoso de Jesus Silva (095.498.557-59); Daniela Lucena Costa (086.809.507-93); Daniele Peres Couto (016.646.337-07); Danielle Abraão do Carmo (109.212.547-76); Danielle Guedes Silva (007.532.311-74); Danielle Martins da Silva (004.144.351-92); Darland de Castro Corrêa (073.425.207-21); Dayse Rodrigues Neves (848.025.967-15); Dayvison Hilário da Silva (085.595.617-81); Débora Caetano de Souza Martins Guimarães (011.625.221-94); Débora Chaves Bartocci (071.695.688-88); Débora Cristina Silva Santos (054.623.077-64); Débora Soares Marques Xavier (718.024.101-63); Diego Guimarães Teles Franco (028.843.251-74); Diego Vasconcelos Costa (016.452.241-71); Diego de Tássio Silva (006.608.151-33); Douglas William Cesário Fritz (018.547.540-09); Dyego Nascimento Cunha (734.997.571-68); Ednaldo Manoel de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Sousa (649.241.901-44); Eduardo Gouvea de Figueiredo (003.133.677-95); Eduardo Rodrigues Nakashima (014.137.441-17); Eduardo Silva Brito (019.469.505-05); Elanir Martins de Mesquita (099.400.347-17); Eliseu Vianna Benedito (036.014.317-26); Emília Alves Bento (079.044.027-00); Enéas dos Santos Silva (098.605.017-26); Fabiana Souza Rodrigues (090.110.017-02); Felipe Oliveira Emery (712.559.741-68); Fernanda Valentim Conde de Castro Frade (689.031.891-91); Fernanda Guimarães Freire (098.189.327-90); Fernanda de Carvalho Vieira (072.749.547-09); Fernando de Sena Lopes (859.568.055-87); Flávia Almeida de Figueiredo (020.336.497-09); Geisiele Alice do Nascimento (033.368.819-86); Georgea Ramos Riff (089.679.197-19); Geraldo Misael (057.346.651-34); Germana Pereira da Luz (611.893.241-72); Gisllaine Amália Alves Vieira Montes (730.075.601-87); Guilherme Santos Crespo (025.852.757-95); Guilherme Simões Chacur (008.768.851-48); Haiany Mirela da Silva Rodrigues (016.722.061-62); Helder Uhebe Soares El-bacha (794.250.975-34); Izabella de Vicente Marostica (011.975.446-07); Izadora Inácio da Silva (870.681.687-87); Jairo Ribeiro de Lima Junior (734.403.101-91); Janicy de Jesus de Oliveira (056.964.867-03); Jaqueline Martins (133.324.898-95); Jaqueline Silva Sousa (991.751.181-49); Joice Santos Silva (012.014.595-24); Jônatas Cássio de Carvalho Freitas (309.332.505-68); João Renê de Mattos Rodrigues Filho (475.087.790-53); João Victor de Souza Batista (726.629.211-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9820/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e determinar à Fundação Oswaldo Cruz, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-030.575/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Islândia Maria Carvalho de Sousa (027.080.404-80); Luciane Pinto Gaspar (000.797.037-47); Márcia Fernandes Soares (622.184.687-00); Ormezinda Celeste Cristo Fernandes (984.800.577-34)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9821/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-030.616/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodolfo Lima Junior (512.601.901-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que o Órgão de Pessoal cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que o citado Órgão seja orientado no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9822/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a



apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados neste processo; e adotar as medidas constantes dos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.662/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karla Figueiredo Virgulino (074.785.157-38); Kátia Silva dos Santos (821.210.106-10); Leila do Nascimento Oliveira (011.181.387-59); Tereza Cristina Moraes Leite (077.133.458-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9823/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados neste processo; e adotar as medidas constantes dos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.670/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Pinto Gomes (082.650.497-30); Ana Cláudia de Paula Ramon (044.668.067-21); Anderson Alves Martins (022.277.597-12); André Leite da Silveira (106.105.677-56); André dos Santos Techio (051.532.337-31); Aurélio Pereira de Castro (860.416.817-68); Carla Andréa da Silva (006.702.347-96); Carlos Alberto Rangel Cordeiro (847.616.447-53); Cristina Pompiano (011.838.737-51); Elaine Fendler de Amorim (029.756.817-55); Everaldo Silva de Santa Ana (020.526.437-96); Isai de Azevedo Ramos (075.677.067-09); Josenir Gomes (021.625.507-41); Júlio Cesar de Almeida Ribeiro (057.557.267-10); Maria Carolina Meneguci Costa Reblin de Lima (099.116.477-65); Patrícia Carvalho Gomes (069.274.057-04); Renato Pereira de Assis (021.132.787-58); Sérgio da Silva de Oliveira (010.938.077-09); Tarcísio Leite de Lacerda (033.168.857-30); Tiago Louredo (082.247.997-43)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT No Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9824/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-030.676/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Macedo Arantes Bizoni (044.690.686-75); Evandro Charbel Coelho Mendes (028.177.936-84); Júlio César Álvares (683.376.206-68)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que o Órgão de Pessoal cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que o citado Órgão seja orientado no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9825/2011 - TCU - 1ª Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-030.678/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jorge Onório Pereira (207.440.721-15); Luiz Antônio Rocha (849.680.368-68); Miguel Pereira de Almeida (496.308.651-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. que o Órgão de Pessoal cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que o citado Órgão seja orientado no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9826/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.104/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Diego Soares de Carvalho Rodrigues (010.996.921-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9827/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.874/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Isiele Selister Orrigo (937.310.350-49); Raffaella de Almeida Nazario (982.237.200-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9828/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.151/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: André Luiz de Almeida Serra (025.410.857-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9829/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão de Eva de Sales (032.402.526-27) se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto; e considerar legais os demais atos de concessão constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.928/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alaíde Amorim Machado (865.476.905-04); Franklin Fonseca Roque (303.567.178-87); Helena Moreira Bomfim (693.120.443-20); Ignez Rosa Bellincanta (395.647.620-49); Jacy Brito Lúcio (378.613.876-15); Maria José Paula Antunes Barreto (367.023.587-68); Marysa Costa e Silva Sarapu (420.946.587-91); Rita Pereira de Medeiros (737.171.184-04); Wilma Aparecida de Magalhães Mezêncio (172.814.248-25)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9830/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.302/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Diva Castro Corvelo (011.321.453-76)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9831/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes do item 1.1 e em autorizar a realização da diligência, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.312/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Senna Cavalcante (008.388.137-98); Maria Eurídice de Freitas Costa (274.487.703-49); Nair de Almeida (425.191.281-00); Shirley Senna Oliveira (008.628.147-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9832/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.546/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fabiana Rebello de Araújo (054.378.194-12); Maria Ribeiro de Oliveira (437.220.597-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9833/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.598/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Shirley Barbosa Ribeiro (599.528.301-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9834/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.514/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alaíde Berenice Kruki de Souza (466.505.471-15); Alan Jaime Lima Oliveira (043.916.843-06); Layana Livia Lima Oliveira (033.692.983-84); Maria Cecília da Silva (785.721.268-72); Maria Gessy Raulino Prado (434.591.533-34); Nadir Martins da Silva (227.800.764-53); Neuza da Silva Marques dos Santos (023.474.097-35); Oswaldina Coutinho Lopes (023.928.627-88); Rosa Stasiak de França (382.348.239-49); Zenilda Inês da Silva Gomes (035.856.995-88)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9835/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.214/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aide Custódia Pereira (780.471.106-91); Aimara de Souza Pisani (693.849.160-72); Angelina do Carmo Camacho (010.704.947-39); Brizida Fescina Sanção (306.142.888-78); Cirano da Rocha Santos (086.692.445-00); Claudete Gesualdo Gonçalves (559.959.778-49); David Tiago Borges da Rocha (019.818.910-99); Eloi Maria Borges da Rocha (964.229.470-20); Gizella Celeste de Noronha Rocha (765.105.736-87); Iracema Luísa Teixeira (179.703.007-82); Irene Cruz Saraiva (744.790.593-34); José Ney Alves Feitosa (006.182.413-53); Lucy de Oliveira Costa (002.231.676-06); Maria José Ribeiro da Costa (302.345.492-20); Maria Marinho Barbosa (009.235.484-08); Maria Terezinha Tavares Pereira (709.670.083-87); Maria de Lourdes Brant de Oliveira (119.826.446-21); Maria do Carmo Lopes Lima (063.973.443-04); Nilza Damasceno Rodrigues (232.115.555-87); Norma Talita Bérghamo Baumgartner (894.970.070-00); Rúbia Luana Borges da Rocha (026.165.540-03); Thiago Gonçalves (039.543.429-79); Vânia Teixeira Brandão da Silva (024.012.347-64)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9836/2011 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, “a”, do Regimento Interno, em levantar o sobrestamento deste processo em razão do julgamento do TC-020.575/2005-7 e julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 1.1., dando-lhes quitação e regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.1.1., dando-se ciência desta decisão à Casa da Moeda do Brasil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

1. Processo TC-014.392/2005-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Álvaro Gonçalves Figueiredo Filho (311.419.437-00) e Álvaro de Oliveira Soares (298.606.877-49);

1.1.1. Demais responsáveis: Carlos Roberto de Oliveira (385.034.257-34); Eduardo Carnos Scaletsky (363.819.187-72); Gildenora Batista Dantas Milhomem (368.724.071-15); Ilma Ferreira Lima (150.835.351-49); Joaquim Batista de Araujo (181.557.406-25); Jose Mauro Gomes (359.663.869-00); João Antônio Fleury Teixeira (158.470.046-72); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (497.311.656-49); Luciana Cortez Roriz Pontes (012.188.207-13); Manoel Severino dos Santos (597.954.337-68); Mario Stracquadanio (149.739.521-68); Nina Maria Arcela (636.474.787-68); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Raul de Oliveira Pereira (037.183.607-72)

1.2. Órgão: Casa da Moeda do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9837/2011 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, inciso V, “a”, ambos do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da solicitação de realização de fiscalização (fls. 01/06, Peça 1) como representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, adotar a seguinte medida e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Pará – SEJUDH, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.358/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Governo do Estado do Pará (05.054.861/0001-76)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.3. Entidade: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Medida: encaminhar cópia deste processo à Coordenadora do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com endereço na SCS B, Quadra 09, lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º andar, sala 805 A, CEP 70308-200, Brasília/DF, Telefone (61) 2025-3225, para conhecimento dos fatos e para que dê continuidade às medidas de sua alçada.



ACÓRDÃO Nº 9838/2011 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, “a”, ambos do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.815/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: João de Deus Ferreira da Silva (836.594.478-20)

1.2. Interessados: Controladoria-geral da União/PB - PR; Ministério da Saúde (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador) Prefeitura Municipal de Serraria - PB (08.790.172/0001-18)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Serraria - PB

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 27-A da Resolução TCU 175/2005).

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 41/2011 – Primeira Câmara

Data da Sessão: 22/11/2011 – Ordinária

Assinado eletronicamente por:

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral